

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## **C I R C U L A R :**

**Nº 36**

**ASSUNTO** – Promoção e prevenção de segurança no trabalho  
“SINALIZAÇÃO” de segurança no local de trabalho.

Nos termos do nº1, artº281, **Código Trabalho** (CT),

“1- O trabalhador tem direito a prestar trabalho em condições de segurança”.

Nos termos do nº1, artº282, CT,

“1- O empregador deve informar os trabalhadores sobre os aspectos relevantes para a protecção da sua segurança (...) e a de terceiros”.

no local de trabalho, o qual, nos termos da al.e), do artº4, **Lei nº102/2009**,

“e) – “Local de trabalho” é o lugar em que o trabalhador se encontra (...), no qual esteja directa ou indirectamente sujeito ao controlo do empregador”.

Ora, onde se exerce trabalho, existe o “perigo” e o “risco”, que as als. g) e h), daquele artº4, lei nº102/2009, define como:

“g) – “**Perigo**” a propriedade intrínseca de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho com potencial para provocar dano”.

“h) – “**Risco**” a possibilidade de concretização do dano em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo”.

sendo que, nos termos do nº3, artº5, daquela Lei nº102/2009,

“3- A prevenção dos riscos profissionais deve assentar numa corrente e permanente avaliação de riscos (...)”

pelo que, como refere o nº1, artº15, dessa Lei, é obrigação geral do Empregador “assegurar ao trabalhador condições de segurança em todos os aspectos do seu trabalho”; afinal, uma repetição do nº1, artº281, do Código.

Sendo o empregador **obrigado a fornecer informação** ao trabalhador, para este desenvolver a sua actividade em condições de segurança.

Acontece que, e agora já em sede do nº1, artº18, da **Lei nº98/2009**, de 4 Setembro, no caso de acidente de trabalho, considera-se que houve "actuação culposa do empregador" se o acidente tiver resultado da

"(...) falta de observação (pelo empregador) das regras sobre segurança no trabalho (...)"

então, tenha em especial atenção,

"(...) a responsabilidade individual ou solidária pela indemnização, abrange a totalidade dos prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, sofridos pelo trabalhador e seus familiares, nos termos gerais".

a que acresce, nos termos do nº2, deste artº18, a responsabilidade criminal.

ORA, uma das formas de cumprir a obrigação de assegurar aos trabalhadores o exercício do trabalho, em condições de segurança; e, logo, "informar" o mesmo como deve proceder no local de trabalho é cumprir o nº1, artº5, do **Decreto-Lei nº141/95**, 14 Junho:

"1- O empregador deve garantir a existência de sinalização de segurança e de saúde no trabalho adequada, de acordo com as prescrições deste diploma (...)"

Sinalização esta que viria a ser indicada e regulamentada como

"(...) prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização".

com a **Portaria nº1456-A/95**, de 11 de Dezembro.

Para lembrar esta obrigação, --- cujo não cumprimento implica coimas elevadas; e, como se viu, pode ter graves consequências em termos da obrigação de indemnizar e responsabilidade criminal, --- e para ajudar a dar cumprimento, juntamos,

Em Anexo, uma "Carta de Sinais na Empresa", para consulta e informação do Empregador, --- doc. Único.

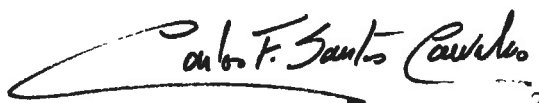
Substitua a capa, da CARTA que lhe estamos a apresentar, por uma outra em papel timbrado da sua Empresa.

Existem casas comerciais, especializadas, que fornecem os vários tipos de sinalética. Naturalmente, o Empregador só afixa os sinais que considere convenientes á sua organização industrial.

Note que há sinais, --- ditos "Sinais de salvamento ou de emergência" ---, que explicam a sua existência num meio de serviços administrativos.

**Junta-se:** Carta de Sinais.

Abil 2012

 Carlos F. Santos

# **CARTA DE SINAIS NA EMPRESA**

- **SINAIS DE PROIBIÇÃO**
- **SINAIS DE PERIGO**
- **SINAIS DE OBRIGAÇÃO**
- **SINAIS DE EMERGÊNCIA**



# SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

## FINALIDADE:

- a) Dar cumprimento a determinação legal;
- b) Obter, com a sua colocação, nos locais próprios, um maior grau de segurança no interior da empresa, nos locais de trabalho;
- c) Embora parecidos, não tem nada a ver com os sinais para regular o trânsito automóvel;
- d) Pelo que, devem os trabalhadores ler e fixar as indicações que acompanham cada sinal, nos quadros que vão em anexo;
- e) Chamamos a especial atenção para os "Sinais de Aviso";
- f) Repare que os "Sinais de Obrigação", embora possam tornar mais penoso o trabalho, foram concebidos e tornados obrigatórios para a sua SEGURANÇA e para proteger a sua SAÚDE;
- g) Não facilite, não copie os maus exemplos: quando for obrigatório, por exemplo, usar máscara, ponha a máscara; quando for obrigatório usar luvas, outro exemplo; use as luvas;
- h) Trabalhamos com um produto que pode arder com facilidade; daí aprenda a usar um extintor. Se não sabe, ou já se esqueceu, pergunte à sua chefia como utilizar;
- i) Esteja particularmente atento aos veículos que movimentam cargas dentro da empresa; atenção a esses sinais;
- j) Quando vir um sinal que à electricidade diz respeito, - "Perigo de Electrocussão"-, redobre os cuidados.
- k) os sinais não estão espalhados pela fábrica para decorar o ambiente; estão ali para ser vistos e obedecidos; daí,
- l) Não esqueça: pode vir a sofrer uma sanção disciplinar se não cumprir as "ordens mudas" dos sinais que vão em anexo.

## CONSERVAÇÃO E CUIDADOS

- 1- Numa fábrica, e devido à actividade desenvolvida, os sinais podem perder o seu aspecto pelo que:
  - a) Deve procurar manter limpos todos os sinais;
  - b) Se não lhe chega, ou não tem tempo para o limpar, chame a atenção da sua chefia para o facto de o sinal estar sujo;
  - c) Limpe os sinais com água; ou esta e um detergente. Nunca use gasolina; gasóleo ou álcool;
  - d) Se um sinal cair do seu lugar, chame imediatamente a atenção da sua chefia directa para o facto;
  - e) Se esta não tiver tomado providências, até ao fim do dia de trabalho, chame a atenção do Snr. Encarregado-Geral.
- 2- Se considera útil, para a sua própria SEGURANÇA, e de todos os seus colegas de trabalho, que seja colocado algum outro sinal, faça a proposta, de preferência por escrito, e entregue ao Snr. Encarregado-Geral.
- 3- Por sua iniciativa, não retire qualquer sinal. Se estiver a estorvar ou a dificultar o seu trabalho, chame a atenção da chefia, para ser colocado em local mais conveniente, depois de ouvida a Gerência da empresa.
- 4- Os sinais de SEGURANÇA e SAÚDE, são um bem para todos; conserve e proteja os mesmos e obedeça as suas ordens.

## ANEXOS

### QUADROS DE SINALIZAÇÃO

1 — Sinais de proibição:



Proibição de fumar



Proibição de fazer lume e de fumar



Passagem proibida a peões



Proibição de apagar com água



Água não potável



Proibida a entrada a pessoas não autorizadas



Passagem proibida a veículos de movimento de cargas



Não tocar

## 2 — Sinais de aviso:

Substâncias inflamáveis  
ou alta temperatura

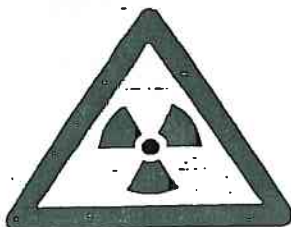
Substâncias explosivas



Substâncias tóxicas



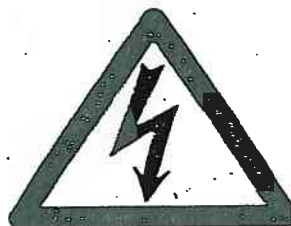
Substâncias corrosivas



Substâncias radioactivas



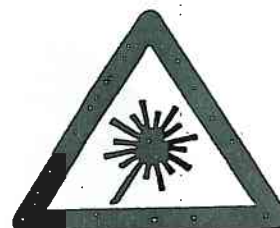
Cargas suspensas

Veículos de movimentação  
de cargas

Perigo de electrocussão



Perigos vários



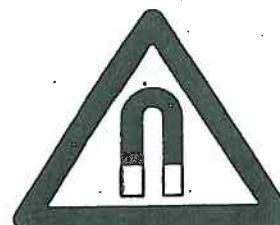
Raios laser



Substâncias comburentes



Radiações não ionizantes



Forte campo magnético



Tropeçamento



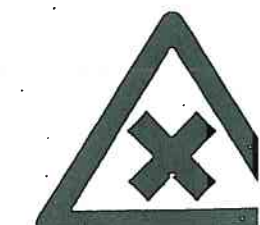
Queda com desnível



Risco biológico



Baixa temperatura

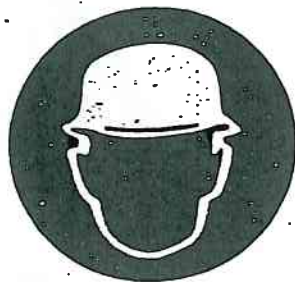


Substâncias nocivas ou irritantes

3 — Sinais de obrigação:



Protecção obrigatória dos olhos



Protecção obrigatória da cabeça



Protecção obrigatória dos ouvidos



Protecção obrigatória das vias respiratórias



Protecção obrigatória dos pés



Protecção obrigatória das mãos



Protecção obrigatória do corpo



Protecção obrigatória do rosto



Protecção individual obrigatória contra quedas



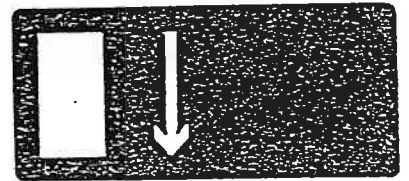
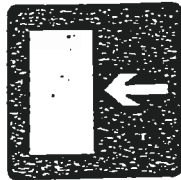
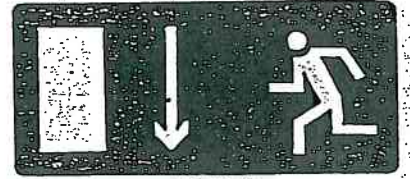
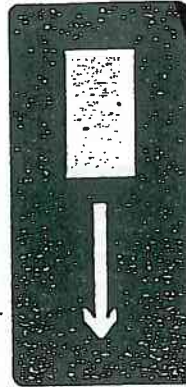
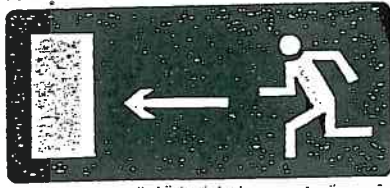
Passagem obrigatória para peões



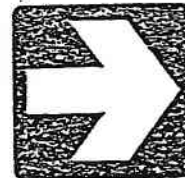
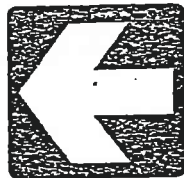
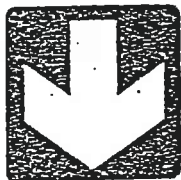
Obrigações várias (acompanhada eventualmente de uma placa adicional)



4 — Sinais de salvamento ou de emergência:



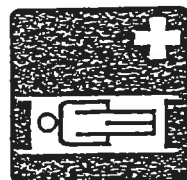
Via/saída de emergência



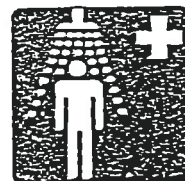
Direcção a seguir  
(sinal de indicação adicional às placas apresentadas em seguida)



Primeiros socorros



Maca



Duche de segurança

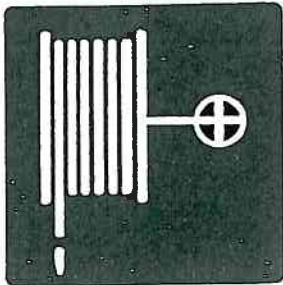


Lavagem dos ol

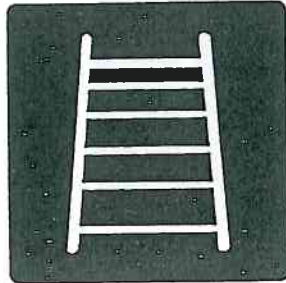


Telefone para salvamento e primeiros socorros

5 — Sinais relativos ao material de combate a incêndios:



Agulheta de incêndio



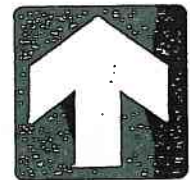
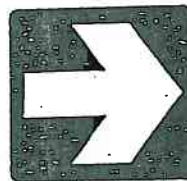
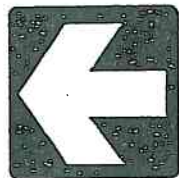
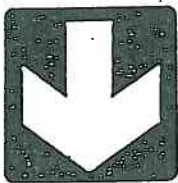
Escada



Extintor



Telefone para luta  
contra incêndios



Direcção a seguir  
(sinal de indicação adicional às placas apresentadas acima)

6 — Sinal de obstáculos e locais perigosos:



(Faixas amarelas e negras ou vermelhas e brancas)